
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.492, DE 20 DE AGÔSTO DE 1957

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4º do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados, no curso de Engenharia Civil da Escola de Engenharia do Pará, as Cadeiras de “Probabilidades, Erros e Elementos de Estatística, matemática”, “Economia Mineral”, “Economia Política e Financeira”, “Mecânica do Solo”, “Eletrotécnica”, “Estabilidade das Construções” e “Concreto Armado”.

Parágrafo Único. As Cadeiras de Probabilidades, Erros e Elementos de Estatística Matemática, Economia Mineral e Economia Política e Finanças, constituem desdobramento da Cadeira de Estatística, Economia Política e Finanças, e as Cadeiras de Estabilidade das Construções e Concreto Armado, constituem desdobramento da Cadeira de Estabilidade das Construções.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito suplementar de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) na consignação “Pessoal Fixo”, da Tabela n. 71, do Orçamento em execução, a fim de fazer face ao aumento de despesa conseqüente a esta lei.

Art. 3º O aumento da despesa referida no artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 20 de agôsto de 1957.

Max Nelson de Parijós
Presidente

DOE Nº 18.547, DE 23/08/1957

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ